

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0923/77

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO: Curso de Aperfeiçoamento "História do Brasil"

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 888/77 - CETG - APROVADO EM 19/10/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva dirige-se a este Conselho solicitando autorização para fazer funcionar, na área de História, o Curso de Aperfeiçoamento de História do Brasil.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.- A organização de cursos de Aperfeiçoamento encontra amparo na Lei nº 5540/68 e na Deliberação CEE nº 5/73 embasada na Indicação nº 36/73.

2.2.- Os objetivos do curso que a Faculdade de Catanduva pretende ministrar são os seguintes:

- desenvolver atitudes críticas objetivas;
- estimular o debate sobre questões sociais visando o conhecimento das causas que lhe deram origem;
- identificar as causas dos movimentos sociais- rurais e urbanos do século XIX e princípios do século XX.

2.3.- O programa do curso é apresentado às folhas 3.

2.4.- A bibliografia encontra-se às folhas 4.

2.5.- Metodologia:- Aulas expositivas

- Dinâmica de Grupo
- Estudo Dirigido
- Pesquisas
- Fichamento de livros e/ou capítulos

- 2.6.- Avaliação: a:- Prova subjetiva  
b:- Prova objetiva  
c:- Prova Oral  
d:- Relatórios - Pesquisas  
e:- Fichamento ou resumo de livros e/ou capítulos.  
f:- Avaliação do grau de participação e interesse nos debates.

A nota mínima de aproveitamento = 5,0, em escala de 0 a 10,00.

2.7. - Total de horas: 90 horas - aula , distribuídas em 18 dias.

2.8. - O curso destina-se a graduados em História, com 80 (oitenta Vagas).

2.9. - Frequência mínima obrigatória: 70% (setenta por cento) das aulas ministradas.

2.10 - A Indicação CEE n° 036/73 assim se manifesta em relação ao corpo docente dos Cursos de Aperfeiçoamento:

"Os Cursos de Aperfeiçoamento não pedem ao corpo docente qualificações diversas das necessárias à atuação em cursos de graduação cujos professores devem, em função das próprias exigências da carreira docente, atualizar e ampliar seus conhecimentos. Por tal razão, a autorização, para realização de Cursos de Aperfeiçoamento, no caso dos Institutos Isolados de Ensino Superior, poderá ser delegada às respectivas Congregações, permanecendo sob o controle deste Conselho Estadual de Educação no caso dos Estabelecimentos Municipais".

A Faculdade, às folhas 2, <sup>menciona</sup> como sendo o professor responsável pelo curso, a professora Laiz Sampaio Pereira Toguel-la, licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e

Letras de Catanduva. É pós-graduada da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, tendo já concluído 6 (seis) disciplinas, num total de 43 (quarenta e três) créditos.

É professora de História do Brasil (Colônia-Império) e Organização Social e Política do Brasil da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva ministre o curso de Aperfeiçoamento em "História do Brasil", área de História.

São Paulo, 14 de setembro de 1977

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 do outubro de 1977.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1.977

a) Consº MOACXR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente